



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°394/2003

Dispõe sobre denominação dos logradouros públicos do Distrito de Vilas Boas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guiricema, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara municipal, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1°- Passa a denominar-se rua Manoel de Carvalho Marta o trecho compreendido entre a ponte Joaquim Guilherme Toledo e a casa do Sr. Delziro José.

Art.2°- Passa a denominar-se Praça José de Carvalho Marta o trecho compreendido entre a casa do Sr. Albino Queiroz e o lote vago em frente a Padaria.

Art.3°- Passa a denominar-se Rua Nirton Leocádio da Silva o trecho compreendido entre a casa da Dona Ana Ruela e casa do Sr. Orlando Delfino dos Santos.

Art.4°- Passa a denominar-se Rua Geraldo Cirilo dos Santos o trecho compreendido entre a casa do Sr. João Antônio Martins dos Santos até a ponte Joaquim Guilherme Toledo.

Art.5°- Passa a denominar-se Rua José Fidelis Filho o trecho compreendido entre a casa do Sr. Geraldo Paulino da Silva e a casa da Sra. Maria das Graças Moura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º- Passa a denominar-se Rua Constância Moura o trecho compreendido entre a casa da Sra. Geni Aleixo ao Cemitério local.

Art. 7º- Passa a denominar-se Rua Edgar Vaz de Melo o trecho compreendido entre a casa da Sra. Maria José Marta Antoniol a casa do Sr. Silvio Vaz de Melo.

Art. 8º- Passa a denominar-se Rua Dona Dalvina Lemos de Lima o trecho compreendido entre o Posto de Saúde local e a casa do Sr. João Batista Moura.

Art. 9º- Passa a denominar-se Rua Higino Leocádio da Silva o trecho compreendido entre a casa do Sr. Braz Crispim ao "Barracão".

Art. 10- Passa a denominar-se Rua Alencar Ribeiro de Paiva o trecho compreendido entre a casa do Sr. José Delfino Paiva Filho e a casa do Sr. João Matos.

Art. 11- Passa a denominar-se Rua Francisco Teixeira Siqueira o trecho compreendido entre a casa do Sr. Onofre Balbino até a casa do Fábio.

Art. 12- Passa a denominar-se Praça José de Carvalho Marta o trecho compreendido entre a casa do Sr. José Geraldo Miranda até a casa do Sr. Antônio Francisco Souza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

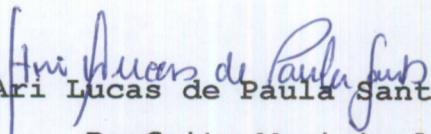
CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.13- Passa a denominar-se Rua João Martins dos Santos o trecho da ponte existente na saída para Santa Montanha em diante.

Art.14- A Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas deverá providenciar a feitura das placas indicativas dos nomes dos logradouros e sua afixação em locais de destaque, bem como a determinação da numeração dos imóveis pertencentes a estes logradouros.

Art.15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 29 de dezembro de 2003.


Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal